



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 70/2020

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de contrato conforme acordo judicial e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n.º 70/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende autorizar o pagamento de contrato de prestação de serviços, celebrado no ano de 2014, à Sociedade de Advogados Buligon, resultante de conciliação ocorrida no Processo Judicial n.º 00018476220168160064. O pagamento se dará em regime especial de precatórios, respeitando-se a ordem pré-estabelecida para o referido pagamento.

Conforme justificativa apresentada e documentos anexados, verifica-se que os valores decorrem de acordo celebrado em virtude de execução de contrato administrativo, sendo que o Autor dispôs da cobrança dos juros e correção, bem como declinou do direito de cobrança, quanto à diferença relativa ao recolhimento RAT – 1% dos últimos 5 anos.

Segundo informações prestadas pelo Procurador do Município, o serviço foi satisfatoriamente prestado pela empresa, sendo que o Poder Executivo obteve êxito no resultado, reduzindo a alíquota RAT de 2% para 1%. Caso cobrança dos valores pela empresa contratada pelo Poder Executivo, prosseguisse, provavelmente haveria condenação ao pagamento, em valor muito superior ao acordado, tendo em vista que teriam direito aos últimos 05 anos sobre a diferença de 1%.

Destaque-se que, no acordo celebrado, ficou estipulada a suspensão pelo prazo de 20 dias corridos, tendo em vista que essa suspensão ocorreu na data de 11 de setembro, o prazo extingue-se no início do mês de outubro, razão pela qual, foi solicitada urgência na tramitação do Projeto de Lei n.º 70/2020, ora analisado.

Correto está o procedimento realizado pelo Poder Executivo, solicitando autorização legislativa desta Casa para proceder ao pagamento do acordo celebrado, em regime de precatório. Reforçando esse posicionamento, podemos citar a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Agravo de Instrumento –



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

AI01369219PR: “PROCESSUAL CIVIL – MUNICÍPIO E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS– ACORDO CELEBRADO COM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL– HOMOLOGAÇÃO PELO JUDICIÁRIO – POSSÍVEIS DANOS DEVEM SER APURADOS EM AÇÃO PRÓPRIA – LIBERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. Vedação legal não há a impedir a celebração de acordo legal pela Fazenda Pública com entidade particular, para pagamento de dívida reconhecida, máxime quando foi autorizado pelo Poder Legislativo e não representa qualquer gravame para o ente político transigente. PROVIMENTO DO RECURSO.”

Salienta-se a necessidade de emenda corretiva em relação ao número do processo a que faz menção o artigo 1º, onde consta “processo judicial nº 00018476220168160064”, passe a constar “processo judicial nº 0002157-29.2020.8.16.0064”.

Pelo exposto, não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 22 de setembro de 2020.

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548